

# SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM OBRAS PÚBLICAS

## DESTAQUES DE INOVAÇÕES DA LEI N. 14.133/2021

BRASÍLIA – 28/02/2023 - PEDRO JORGE R. DE OLIVEIRA

# Qual a visão geral das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021:

2

1. obrigatoriedade de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para licitações e para determinadas contratações diretas, como 1º item de planejamento;
2. novos princípios: da eficiência, do interesse público, **do planejamento**, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;
3. observar as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), sobretudo, artigos 20 ao 30;
4. fortalecimento do planejamento em inúmeros dispositivos;
5. “tripé” fundamental: planejamento; agentes públicos; e publicidade;

# Qual a visão geral das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021:

3

6. licenciamento ambiental e desapropriação realizados pelo contratado nas CI e CSI (e seus problemas: atrasos, aditivos e extinção do contrato);
7. previsão de “obra comum” e de “obra especial” de engenharia; (Vide Nota Técnica Ibraop: 001/82021);
8. análise criteriosa e impactante, nos casos de extinção, nulidade, suspensão e paralisação contratual (arts. 137 a 139 e 147 a 149);
9. Pregão e Concorrência serão preferencialmente eletrônicos, salvo justificativas;
10. em todo contrato será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento (mesmo < 12 meses);
11. a data-base é vinculada à data do orçamento estimado;

# Qual a visão geral das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021:

4

12. enquadramento na Modalidade, não é mais pelo valor, mas pelo tipo e características do objeto a ser adquirido;
13. prazo para propostas é pelo critério de julgamento ou regime de execução, não mais pela Modalidade;
14. cada órgão/entidade poderá ter inúmeros “regulamentos” próprios, mas poderão aplicar os regulamentos federais (art. 187);
15. salvo vedação justificada, empresa poderá participar em consórcio, com acréscimo de 10% a 30% do exigido individual (art. 15 *caput*, §§ 1º e 2º);
16. previsão de mais de um índice de reajuste específico ou setorial (art. 25, §7º);
17. saem Convite e Tomada de Preços, entra Diálogo Competitivo (aplicável também para Concessões Comuns e PPPs);
18. Remuneração Variável: obras, fornecimentos e serviços, até de engenharia (pelo desempenho do contratado = metas, redução de prazos, etc.) – (art. 144);

# Qual a visão geral das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021:

5

19. Julgamento por maior retorno econômico (c/ contrato de eficiência): prestação de serviços, realização de obras e fornecimento de bens (com redução de despesas correntes do contratante) - (art. 6º, LIII e art. 39) – Vide IN n. 96/2022;
20. Regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado: fornecimento ou obra (+ operação + manutenção ou ambas, por 5 até 10) - (art. 6º, XXXIV, art. 46 e art. 113)
21. Catálogo Eletrônico de Padronização: compras, serviços e obras – implantação obrigatória (PNCP), a não utilização c/ justificativas (arts. 6º, LI, e 19, II e §2º);
22. primeiro as fases de apresentação de propostas e lances (inversão: somente mediante ato motivado e com demonstração dos benefícios decorrentes);
23. Programa de Integridade (compliance): 6 meses após assinatura do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

# Qual a visão geral das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021:

6

24. Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, para sanções e desempate. Também o P.I para a reabilitação;
25. o **PNCP** é requisito para licitações/contratações sempre será o principal e obrigatório. De maneira complementar, a divulgação em sítio eletrônico oficial, ou utilizando sistema eletrônico privado;
26. divulgar tudo no PNCP: edital e seus anexos; documentos elaborados na fase preparatória; plano de contratação anual; contratos e termos aditivos, atas de RP; extrato de cartão corporativo (art. 75, I e II); notas fiscais eletrônicas; catálogos de padronização; quantitativos e preços unitários e totais que contratar e após a execução;
27. técnica e preço, com 70% para a técnica, sem a garantia de critérios objetivos (dá margem ao “direcionamento” ou “preferência” pelo futuro contratado);

# Qual a visão geral das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021:

7

28. possibilidade de contratar determinadas obras e serviços de eng. pelo SRP: projetos padronizados; necessidade permanente e frequente (art. 85);
29. Comissão de contratação; Agente de Contratação; Equipe de apoio; Pregoeiro; “Comissão de licitação” (??); Banca para julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço; Fiscal do contrato e Gestor contratual. Observar o Princípio da Segregação de Funções;
30. utilização do BIM como preferencial para obras e serviços de engenharia e arquitetura, salvo justificativas;
31. possibilidade de alterações do projeto básico pelo contratado sob sua responsabilidade;

# Qual a visão geral das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021:

32. orçamento sigiloso é facultativo (RDC e Estatais é obrigatório);
33. não podem por Pregão: obras, serviços especiais de engenharia, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
34. pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (Vide IN SEGES/ME n. 73/2022);
35. não pode Termo de Referência para obras, mesmo obra comum somente com projeto básico;
36. modos de disputa: isolada ou conjuntamente aberto, fechado, incluindo lances sucessivos (art. 56);

# Qual a visão geral das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021:

9

37. LANCES também se aplicam às obras e serviços de engenharia nas Concorrências (??) – (Vide Art. 55, II);
38. nas contratações de obras e serviços de engenharia, a possibilidade da Administração sempre adotar uma Matriz de Riscos;
39. que não se confundam o “risco do BDI” com eventual “risco” da Matriz;
40. Matriz de Riscos será obrigatória para as contratações de grande vulto (>228,8 milhões), ou, ainda, quando forem adotadas as CI e CSI;
41. possibilidade de antecipação dos efeitos do termo aditivo (com justificativa prévia da necessidade e formalizar em 30 dias) - (art. 132);
42. paralisação de obra, obrigatórios placa bem visível e publicação no sítio: motivo, responsável pela paralisação e a data de reinício da execução (art. 115, §6º);

# Qual a visão geral das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021:

10

43. Instituto da *Performance Bond*. No seguro-garantia, a regra é de até 5% do valor inicial do contrato, até 10%, desde que justificada (arts. 97 a 102);
44. nos contratos de grande vulto, o seguro-garantia exigido poderá ser de até 30% do valor inicial do contrato, com cláusula de retomada que permite que a seguradora assumo o contrato no caso de inadimplemento da Contratada;
45. facultada a subcontratação até 25% do objeto, para aspectos técnicos específicos, já c/ potenciais subcontratadas indicadas na proposta (art. 67, § 9º);
46. na subcontratação autorizada o contratado submeterá atestados das subcontratadas (art. 122, §§ 1º e 2º);
47. grande destaque para “economia de energia”, recursos naturais, meio ambiente e sustentabilidade ambiental;

# Qual a visão geral das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021:

11

48. no fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente prever: indicação e vedação de marcas ou modelos no edital, exigir amostras e prova de conceito e, e solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante (art. 41, I a IV);
49. a partir de 180 dias da nova Lei, novas compras de bens de consumo só poderão com o regulamento com os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo (art. 20) - (>01/10/2021);
50. prazo de 6 anos (??), para municípios até 20 mil hab. (gestão por competências, designação agentes públicos, licitação na forma eletrônica e regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial) – (art. 176);
51. aplica-se a nova Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa às Leis revogadas (art. 189).

# Quais dispositivos do Planejamento como um dos “tripés” da nova Lei?

12

1. Planejamento como Princípio (art. 5º);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) é primeira etapa do planejamento (art. 6º, XX);
3. Plano de Contratação Anual (art. 12, VII);
4. Planejamento estratégico (art. 11, P. ú.);
5. Leis orçamentárias (art. 12, VII);
6. Compras deverá considerar a expectativa de consumo anual (art. 40, I a V);
7. Fase preparatória do processo licitatório (art. 18);
8. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – (art. 174);
9. Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II);

10. Modelos padronizados de documentos (art. 19, IV);
11. Modelos digitais de obras e serviços de engenharia (art. 19, V);
12. Sistema de planejamento e gerenciamento de contratações (no PNCP) - (art. 174, §3º, III);
13. Centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços (art. 19, I);
14. Sistema informatizado de acompanhamento de obras (art. 19, III); e
15. BIM como preferencial (art. 19, 3º).

# Como ficou a definição de obra na nova Lei?

13

Lei 8.666/93, art. 6º:

*I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;*

Lei 14.133/21, art. 6º:

*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

# Qual entendimento de “...optar por licitar ou contratar diretamente” - até 31/03/2023?

14

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá **optar por licitar ou contratar diretamente** de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e **a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta**, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração **optar por licitar** de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Vide Parecer: **PARECER n. 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU – de 14/09/2022**

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/demandas-judiciais/banco-de-pareceres-referenciais/pareceres-referenciais/2022/parecer-referencial-n-00006-2022-conjur-ms-cgu-agu.pdf/view>

# Qual entendimento de “...optar por licitar ou contratar diretamente” - até 31/03/2023?

15

## *PARECER n. 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU – de 14/09/2022*

A expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011).

Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.262/2011.

# Qual entendimento de “...optar por licitar ou contratar diretamente” - até 31/03/2023?

16

*Por outro lado: Comunicado nº 10/2022 (SISG) - Transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011 - (Portal de Compras do Governo Federal)*

## **1º - Processos licitatórios em andamento**

*Os processos licitatórios que tenham os **editais publicados** até **31 de março de 2023**, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), **permanecem** pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.*

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/comunicado-no-10-2022-transicao-entre-a-lei-no-14-133-de-2021-e-as-leis-no-8-666-de-1993-no-10-520-de-2002-e-os-arts-1o-a-47-a-da-lei-no-12-462-de-2011>

# Quais destaques nas previsões para “economia de energia”, recursos naturais e sustentabilidade ambiental?

17

## No art. 6º, XXV – Projeto Básico:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, **estudos socioambientais** e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

## No art. 18 - Processo Licitatório:

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de **baixo consumo de energia** e de outros recursos, bem como **logística reversa** para **desfazimento e reciclagem de bens e refugos**, quando aplicável;

# Quais destaques nas previsões para “economia de energia”, recursos naturais e sustentabilidade ambiental?

18

## No julgamento por menor preço ou maior desconto e técnica e preço:

**Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

# Quais destaques nas previsões para “economia de energia”, recursos naturais e sustentabilidade ambiental?

19

## Na prova de qualidade:

**Art. 42.** *A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:*

**III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.**

# Quais destaques nas previsões para “economia de energia”, recursos naturais e sustentabilidade ambiental?

20

## Nas obras que devem respeitar determinadas normas:

**Art. 45.** As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - **disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados** pelas obras contratadas;

II - **mitigação por condicionantes e compensação ambiental**, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - **utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;**

# Quais destaques nas previsões para “economia de energia”, recursos naturais e sustentabilidade ambiental?

21

## No desenvolvimento nacional sustentável e sustentabilidade ambiental:

**Art. 5º** ...o desenvolvimento nacional sustentável... (um dos Princípios)

**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

**IV** - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 144.** Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

# Quais destaques nas previsões para “economia de energia”, recursos naturais e sustentabilidade ambiental?

22

## Na importante previsão na nova composição do Projeto Básico:

### => Estudos socioambientais:

Quanto a este item, em trabalho conjunto do Ibraop com a Transparência Internacional/Brasil, estão sendo elaborados Procedimentos de Auditoria.

### O primeiro:

**PROC-IBR-SOCIOAMB 001/2022** - Diretrizes para a auditoria de riscos e impactos socioambientais de planos, projetos e execução de investimento em infraestrutura.

<https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/12/PROC-IBR-SOCIOAMB-001-2022-vFinal.pdf>

# Quais as Modalidades de licitação pela nova Lei?

23

23

## Modalidades de licitação:

8.666

- Concorrência;
- Tomada de preços;
- Convite;
- Concurso;
- Leilão.

14.133

- Pregão;
- Concorrência;
- Concurso;
- Leilão;
- Diálogo competitivo.

**Obs. Convite e TP desaparecem!**

24 **Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o **art. 17 desta Lei**, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Parágrafo único.** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

=> primeiro avaliação dos preços (inversão, com justificativas);

=> preferencialmente na forma eletrônica (salvo justificativas);

=> modo de disputa: fechado, aberto ou fechado e aberto;

=> **Podem LANCES nas Concorrências para OBRAS? (Vide art. 55, II)**

=> **Art. 17, III, “...propostas e lances, quando for o caso.”**

## Tipos (Lei 8.666) ou Critérios de julgamento (Lei 14.133)

8.666

- Menor preço;
- Melhor técnica;
- Técnica e preço;
- Maior lance ou oferta

14.133

- Menor preço;
- Maior desconto;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Técnica e preço;
- Maior lance, no caso de leilão;
- Maior retorno econômico.

# Quais Regimes de Execução pela nova Lei?

26

## Regimes de execução:

8.666

- empreitada por preço unitário;
- empreitada por preço global;
- tarefa;
- empreitada integral

14.133

- empreitada por preço unitário;
- empreitada por preço global;
- contratação por tarefa;
- empreitada integral;
- contratação integrada;
- contratação semi-integrada;
- fornecimento e prestação de serviço associado.

# Quais novos valores previstos para dispensa de licitação e, outros na nova Lei?

27

Valores atualizados, em 1º/01/2023 – (art. 182):

Dispositivos da Lei	Originais (R\$)	Atualizados (R\$)	Aplicação
inciso XXII do caput do art. 6º	200.000.000,00	<b>228.833.309,04</b>	Grande vulto
§ 2º do art. 37	300.000,00	<b>343.249,96</b>	Serv. téc. especializados
inciso III do caput do art. 70	300.000,00	<b>343.249,96</b>	Produto p/pesquisa
inciso I do caput do art. 75	100.000,00	<b>114.416,65</b>	<a href="#">Dispensa obras serv. eng.</a>
inciso II do caput do art. 75	50.000,00	<b>57.208,33</b>	<a href="#">Dispensa serv. compras</a>
alínea “c” do inciso IV do caput do art. 75	300.000,00	<b>343.249,96</b>	Produto p/pesquisa obras
§ 7º do art. 75	8.000,00	<b>9.153,34</b>	Veículos automotores
§ 2º do art. 95	10.000,00	<b>11.441,66</b>	Sem contrato

# Regulamentos:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc>

## Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Atualizada em 09/02/2023

Ato	Estágios de regulamentação					Observações
	Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
1. Decreto Comitê Gestor da Rede Nacional de compras	x	-	-	x	x	<a href="#">DECRETO Nº 10.764, DE 09 DE AGOSTO DE 2021</a> Dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. Decreto de bens de consumo comum e de luxo	x	x	x	x	x	<a href="#">DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021</a> Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
3. Portaria sobre Governança das contratações públicas	x	x	x	x	x	<a href="#">PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021</a> Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
4. Portaria de designação dos membros do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas	x	-	-	x	x	<a href="#">PORTARIA DE PESSOAL Nº 9.728, DE 24 DE AGOSTO DE 2021</a> Designa os membros titulares do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas. <i>(revogada pela Portaria ME nº 15.496, de 2021 – linha 12 desta tabela)</i>
5. Instrução Normativa de Pesquisa de Preços	x	x	x	x	x	<a href="#">INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021</a> Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
6. Instrução Normativa sobre a Dispensa Eletrônica	x	x	x	x	x	<a href="#">INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021</a> Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril

# Regulamentos importantes (Federais):

29

ATO	EMENTA
<b>IN Nº 5</b> , de 26 de maio de 2017	<b>Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta</b> no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>IN SEGES/ME Nº 65</b> , de 7 de julho de 2021	<b>Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços</b> para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>IN SEGES/ME Nº 67</b> , de 8 de julho de 2021	<b>Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica</b> , de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>IN SEGES/ME Nº 116</b> , de 21 de dezembro de 2021	<b>Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas</b> de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>DECRETO Nº 10.947</b> , de 25 de janeiro de 2022	Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o <b>plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações</b> no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>PORTARIA SEGES/ME Nº 938</b> , 2 de fevereiro de 2022	<b>Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras</b> , no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
<b>IN SEGES Nº 58</b> , de 8 de agosto de 2022	<b>Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP</b> , para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

# Regulamentos importantes (Federais):

30

ATO	EMENTA
<b>IN SEGES/ME Nº 73</b> , de 30 de setembro de 2022	<b>Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica</b> , para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>DECRETO Nº 11.246</b> , de 27 de outubro de 2022	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as <b>regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos</b> , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>IN SEGES/ME Nº 81</b> , de 25 de novembro de 2022	<b>Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR</b> , para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
<b>IN SEGES/ME Nº 91</b> , de 16 de dezembro de 2022	<b>Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia</b> nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>IN SEGES/ME Nº 96</b> , de 23 de dezembro de 2022	<b>Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica</b> , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>IN SEGES/ME Nº 98</b> , de 26 de dezembro de 2022	<b>Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta</b> de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. <b>(adota a Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, para indireta e direta)</b>

# Regulamentos importantes (Federais):

ATO	EMENTA
<b>DECRETO Nº 11.317</b> , de 29 de dezembro de 2022	<b>Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.</b>
<b>Orientações sobre o relatório de gestão de riscos do Plano de Contratações Anual – PCA</b>	<b>Elaboração do relatório de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual-PCA</b> , conforme previsto no art. 19 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.
<b>IN SEGES/ME Nº 2</b> , de 7 de fevereiro de 2023	<b>Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica</b> , no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

# Quais diferenças do projeto básico: Lei 8.666/93 X 14.133/21?

32

## 8.666/93 X 14.133/21, art. 6º:

*IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, **para caracterizar** a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

*XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado **para definir e dimensionar** a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

8.666/93 X 14.133/21, art. 6º:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

# Quais diferenças do projeto básico: Lei 8.666/93 X 14.133/21?

34

## 8.666/93 X 14.133/21, art. 6º:

*c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento **e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis**, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

# Quais diferenças do projeto básico: Lei 8.666/93 X 14.133/21?

35

## 8.666/93 X 14.133/21, art. 6º:

*d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*

*e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*

# Quais diferenças do projeto básico: Lei 8.666/93 X 14.133/21?

36

8.666/93 X 14.133/21, art. 6º:

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, **obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;**

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - **contratação integrada;**

VI - **contratação semi-integrada;**

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Lei 14.133/21:

Art. 46:

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

# Qual a estrutura e conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

38

O Estudo Técnico Preliminar, pela Lei n. 14.133/2021, inciso XX do art. 6º:

*XX – **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos do **art. 18, §1º, I a XIII**:

# Qual a estrutura e conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

39

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

# Qual a estrutura e conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

40

- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

# Qual a estrutura e conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

41

- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

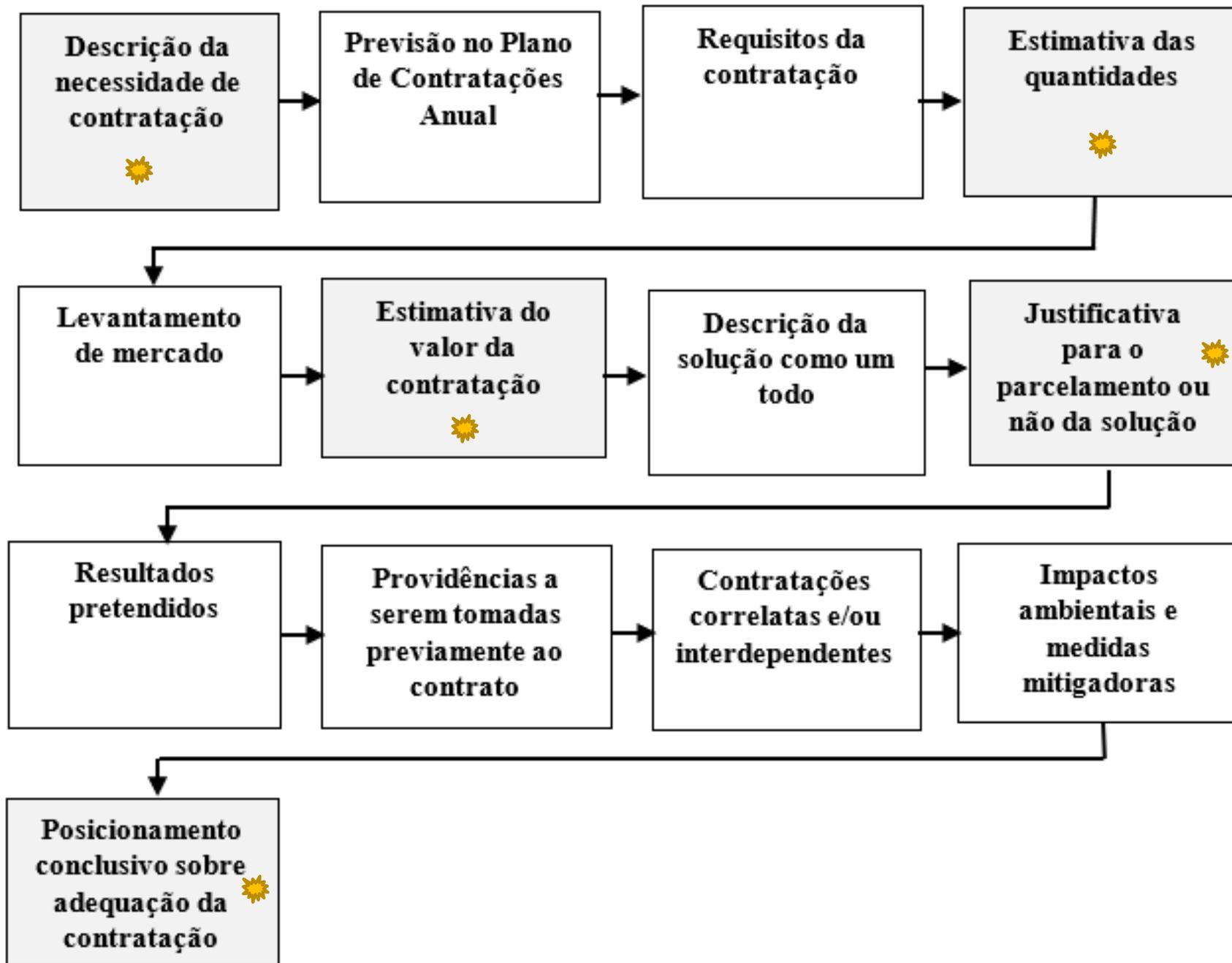
# Qual a estrutura e conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

42

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

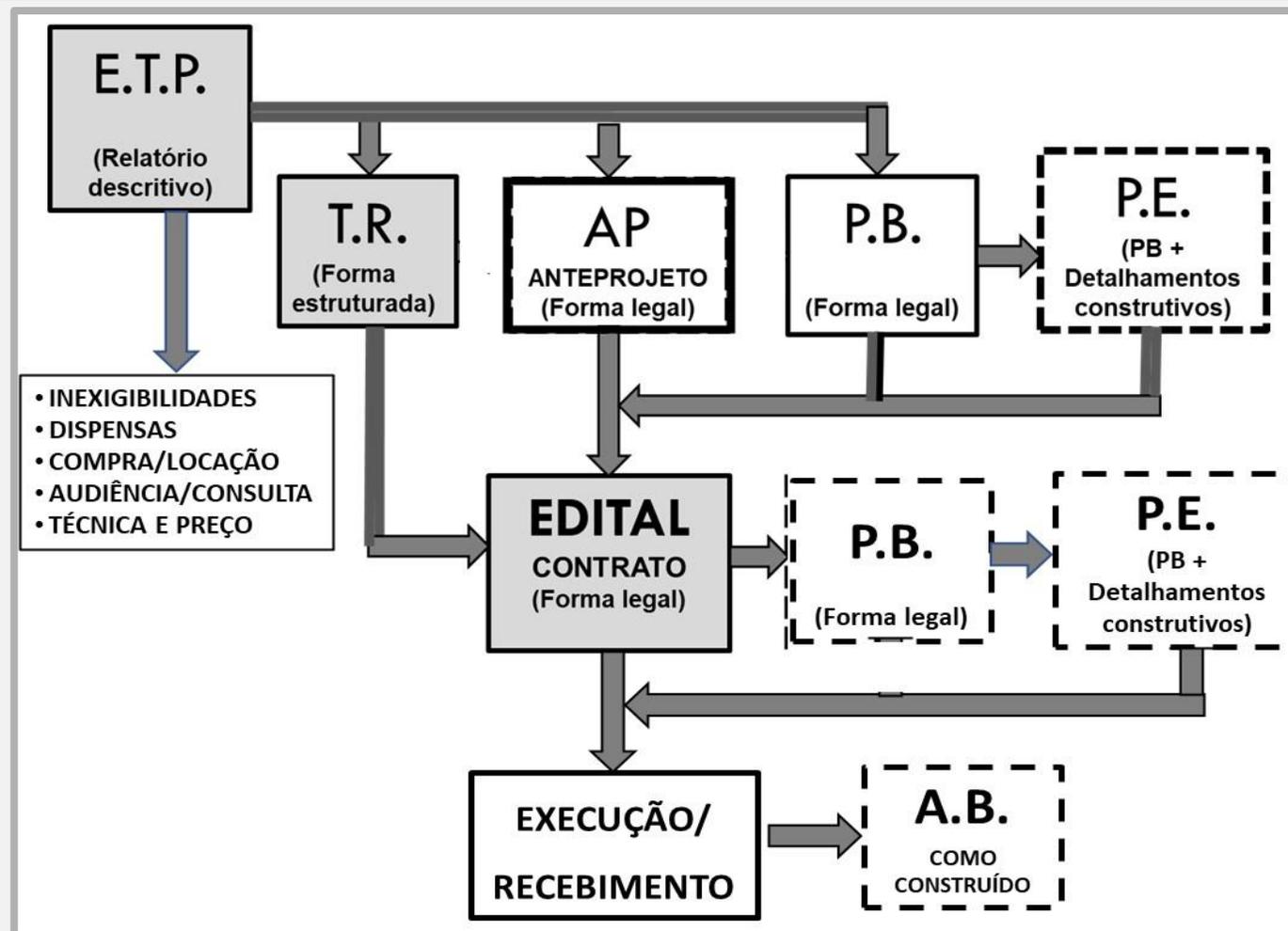
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

=> segundo a Lei, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII relacionados acima e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas (§ 2º, art. 18).



# O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é fundamento para quais elementos?

44



# O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é fundamento para quais elementos?

45

## **O ETP é fundamento para:**

1. Termo de Referência;
2. Anteprojeto e Projeto Básico (Proj. Executivo);
3. Inexigibilidades (art. 74);
4. Definição de obras e serviços comuns;
5. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução;
6. Critérios para manutenção e assistência técnica
7. Contratação de pessoa física (IN n. 116/2021)
8. Compra ou locação de bens;
9. Audiência e consulta pública; e
10. Adoção do Critério Técnica e Preço.

## **O ETP é facultado nos casos de:**

- 1) Dispensável por valor e outros (art. 75);
- 2) Guerra, emergência, calamidade, etc.; e
- 3) Remanescente do objeto (novo contrato).  
**=> Avaliar conveniência e oportunidade!**

## **O ETP é dispensado nos casos de:**

- 1) Prorrogação contratual de natureza continuada; e
- 2) Aditamentos contratuais.

# Como a IN n. 058/2022 trata o ETP-Digital para obras e serviços de engenharia?

46

## Sistema ETP digital:

### Segundo essa IN n. 058/2022:

*Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:*

*(...)*

*II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;*

*(...)*

# Como a IN n. 058/2022 trata o ETP-Digital para obras e serviços de engenharia?

47

## Sistema ETP digital:

*Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.*

*§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.*

# Como a IN n. 058/2022 trata o ETP-Digital para obras e serviços de engenharia?

48

## Sistema ETP digital:

*§ 2º O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de performance, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*Art. 5º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia podará ceder o uso do Sistema ETP digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.*

# Como a IN n. 058/2022 trata o ETP-Digital para obras e serviços de engenharia?

49

- => As unidades deverão ajustar suas rotinas internas de planejamento para plena utilização do Sistema ETP digital em todos os seus processos de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras.
- => *em geral, os dispositivos das duas IN estão em consonância com os constantes da nova Lei n.14.133/2021.*
- => *para os órgãos ou entidades estaduais e municipais, essa IN poderá ser utilizada como referencial ou parâmetros complementares à nova Lei. ou*
- => *os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da nova Lei. (art. 187).*

# Como a IN n. 058/2022 trata o ETP-Digital para obras e serviços de engenharia?

50

Portaria nº 355, de 09 de agosto de 2019: Institui o Sistema de Gestão de Acesso – SGA – ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, serviços sociais autônomos e entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres.

Ver em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-no-355-de-09-de-agosto-de-2019>

## Estrutura de ETP para obras e serviços de engenharia: (Modelo PJ)

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MODELO SUGERIDO

(De acordo com a Lei n. 14.133/2021, artigo 18, §1º - Modelo didático).

- *Segue Modelo, para efeitos didáticos, tomado como exemplo hipotético a construção de uma escola municipal com 6 (seis) salas de aula.*

Descrição do objeto:	[descrição sucinta do objeto, conforme requisição em anexo]
Setor demandante:	[indicação do setor que requisitou a contratação]
Responsável(is) pela requisição:	[nome do(s) responsável(is) pela requisição]
Data de recebimento: (ou de início do ETP)	[data de recebimento da requisição no setor de planejamento ou do início do ETP por outro setor, mesmo que o "requisitante"] ____/____/____

#### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- Item obrigatório.

**a) Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

*Parâmetros orientativos:*

**b) Informações e justificativas:**

*De maneira orientativa:*

#### II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- Item não obrigatório, caso não informado apresentar as devidas justificativas.

**a) Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

*Parâmetros orientativos:*

**b) Informações e justificativas:**

*De maneira orientativa:*

## Estrutura de ETP para obras e serviços de engenharia: (Modelo PJ)

### XIV. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

➤ Item obrigatório, para obras e serviços de engenharia.

#### a) Fundamentação:

*Parâmetros orientativos:*

#### b) Informações e justificativas:

### XV. DATA DA ELABORAÇÃO

Indicar a data da conclusão do ETP: Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### XVI. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome, cargo, matrícula e assinatura) – Setor de Planejamento

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome, cargo, matrícula, nº CREA/CAU e assinatura)

### XVII. APROVAÇÃO (superior ou superiores hierárquicos)

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Responsável (nome, cargo, matrícula e assinatura)

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Responsável (nome, cargo, matrícula e assinatura)

## Estrutura de ETP para obras e serviços de engenharia: (Modelo PJ)

### XVIII. APÊNDICES (obras e serviços de engenharia)

a) Planilha com estimativa do valor da contratação (acompanhada dos preços unitários referenciais) das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, inclusive das pesquisas de preços no mercado.

b) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

c) ...

### XIX. ANEXOS (obras e serviços de engenharia)

a) Requisição do setor demandante do Estado para licitação/contratação.

b) Planilhas orçamentárias de contratações similares, se for o caso.

c) Levantamentos topográficos e cadastrais.

d) Sondagens e ensaios geotécnicos.

e) Ensaios e análises laboratoriais.

f) Estudo preliminar de desapropriações, se for o caso e se houver.

g) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), se for o caso e se houver.

h) ART ou RRT.

i) ...

## MODELO BÁSICO DE ETP PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PJ

## MODELO ETP-DIGITAL PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - IN N. 040/2021 e 058/2022

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-etp-digital>

# Qual a estrutura e conteúdo do Termo de Referência para serviços comuns de engenharia?

55

Lei n. 14.133/2021, art. 18:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de **obras** e **serviços comuns de engenharia**, se demonstrada a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a possibilidade de especificação do objeto poderá ser indicada apenas em termo de referência ou em **projeto básico**, dispensada a elaboração de projetos. (ou seja projeto executivo)

**=> Não existe hipótese de obra por Termo de Referência e nem por Pregão!!**

## Estrutura de TR para serviços comuns de engenharia (Modelo PJ)

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

#### MODELO SUGERIDO

(De acordo com a Lei n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII - Modelo didático).

<b>Descrição do objeto:</b>	[descrição sucinta do objeto, conforme requisição em anexo] _____ _____
<b>Estudo Técnico Preliminar:</b>	[data de aprovação] ____/____/____
<b>Setor demandante:</b>	[indicação do setor que requisitou a contratação] _____
<b>A. DEFINIÇÃO DO OBJETO, SUA NATUREZA, QUANTITATIVOS E PRAZO DO CONTRATO</b>	
<b>a) Fundamentação:</b> Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (Inciso XXIII, alínea “a” do art. 6º da Lei n. 14.133/2021).	
<u>Parâmetros orientativos:</u> ...	
<b>b) Informações e justificativas</b> (para o caso concreto): ...	
<b>B. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>a) Fundamentação:</b> Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. (Inciso XXIII, alínea “b” do art. 6º da Lei n. 14.133/2021).	
<u>Parâmetros orientativos:</u> ...	
<b>b) Informações e justificativas</b> (para o caso concreto): ...	

## Estrutura de TR para serviços comuns de engenharia: (Modelo PJ)

### K. DATA DA ELABORAÇÃO

Indicar a data da conclusão do Termo de Referência

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### L. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome, cargo, matrícula e assinatura) – Setor Requisitante/Elaborador

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome, cargo, matrícula e assinatura) – Setor de Planejamento (ou outro)

### M. APROVAÇÃO (superior ou superiores hierárquicos)

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável (nome, cargo, matrícula e assinatura)

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável (nome, cargo, matrícula e assinatura)

### N. APÊNDICES (serviços de engenharia)

a) Modelo de proposta de preços.

b) Modelo da Ordem de Serviço.

c) Modelo da Planilha de Medição (e de Memória de Cálculo).

d) Modelo de Declaração de Visita ou de Dispensa de Visita Técnica.

e) ...

(aqui podem ser incluídos outros documentos produzidos, necessários ou complementares para a composição final do documento).

### O. ANEXOS (serviços de engenharia)

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP) - com Anexos.

b) Normas, regulamentos, especificações de serviços, etc. (não incluídos no ETP)

c) ...

(aqui podem ser anexados outros documentos externos necessários ou complementares para a composição final do documento).

# Qual a estrutura e conteúdo do Termo de Referência para serviços comuns de engenharia?

58

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

**MODELO BÁSICO DE TR PARA SERVIÇOS  
COMUNS DE ENGENHARIA - PJ**

# Qual a estrutura e conteúdo do Termo de Referência para serviços comuns de engenharia?

59

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022>

# Qual a estrutura e conteúdo do Termo de Referência para serviços comuns de engenharia?

60

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

#### MODELO TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ENGENHARIA - SEGES/CGU.

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

61

## DIÁLOGO COMPETITIVO:

Esta nova modalidade de licitação surgiu no Direito europeu por meio da Diretiva nº 2004/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/03/2004. Hoje em vigor a Diretiva nº 2014/24/EU. (Exemplo: França, Portugal, Espanha)

A previsão nos atos formais veio como uma forma de dar legitimidade a esse procedimento que constantemente era adotado pelos diversos países do bloco europeu, no sentido da realização de procedimentos licitatórios mais caracterizados pelo diálogo, pelo consenso e pela negociação.

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

62

## Art. 6º:

*XLII – diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;*

**=>** aplica-se, portanto, a obras, serviços e compras, com o estabelecimento de “critérios objetivos”. Aí, já reside um significativo problema, o dilema de definir critérios objetivos.

**=>** *outro problema, sem dúvida é a carência de pessoal técnico capacitado para tal tarefa, na grande maioria dos órgãos e entidades.*

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

63

Essa modalidade **é restrita a contratações** em que a Administração:  
(art. 32, incisos I e II do caput)

Visa a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- ✓ inovação tecnológica ou técnica;
- ✓ impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- ✓ impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

64

Ou seja:

A Administração verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- ✓ a solução técnica mais adequada;
- ✓ os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; e
- ✓ a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

65

Fase 1 ou 1ª etapa - Diálogo: (art. 32, §1º, incisos I a VII)

- ✓ a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 dias úteis para manifestação de interesse de participação na licitação;
- ✓ os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos;
- ✓ é vedada a divulgação de informações que possa implicar vantagem para algum licitante;

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

66

Fase 1 ou 1ª etapa - Diálogo: (art. 32, §1º, incisos I a VII)

- ✓ a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;
- ✓ a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que lhe atendam;
- ✓ as reuniões com os licitantes com ata, áudio e vídeo; e
- ✓ o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas.

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

67

Fase 2 ou 2ª etapa - Competitiva: (art. 32, §1º, inciso VIII)

=> a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados (para a etapa do Diálogo) apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

68

## Portanto:

### A sequência para implementação do diálogo competitivo:

- ✓ identificação da demanda e definição do problema a ser resolvido;
- ✓ estudo de viabilidade de adoção do diálogo competitivo;
- ✓ definição dos critérios para pré-seleção dos licitantes;
- ✓ nomeação de comissão de contratação;
- ✓ public. do edital (25 dias úteis) com critérios objetivos de seleção prévia;
  - Haverá exigência de qualificação técnica (atestados) para as alternativas possíveis?
  - Cada participante apresentará atestados da respectiva solução?

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

69

## A sequência para implementação do diálogo competitivo:

- ✓ pré-seleção de licitantes que cumprirem os requisitos previstos;
  - Cabe recurso nesta fase? (a Lei menciona um apenas)
- ✓ início da fase do diálogo com reuniões com licitantes pré-selecionados;
- ✓ discussão e avaliação de soluções apresentadas;
  - É preciso “dialogar” com todos (ex. 50 empresas)?
  - Se no diálogo com os primeiros (ex. 5 empresas) já se encontrou a solução, como ficam os demais? Quem serão os 5 primeiros?

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

70

## A sequência para implementação do diálogo competitivo:

- ✓ declaração de conclusão do diálogo, com definição de uma ou mais alternativas;
  - As empresas entregariam os estudos/projetos para já serem imediatamente utilizados na fase competitiva? Não há essa previsão.
  - Como seria remunerado isso, ou não seria remunerado?
  - Cabe recurso nesta fase? (a Lei menciona um apenas)
  - Se a alternativa resultar em fornecedor exclusivo, como fica a fase competitiva? O regulamento ou edital pode regradar isso?

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

71

## A sequência para implementação do diálogo competitivo:

- ✓ juntar aos autos os registros, atas, áudio e vídeo da fase de diálogo;
  - Quem fará o ETP, o anteprojeto ou o projeto básico para licitação?
  - Qual o prazo para produção desses elementos (um objeto complexo)?
- ✓ public. do edital da fase competitiva ( $\geq$  60 dias úteis), contendo a especificação da solução que atenda às necessidades da Administração;
  - Será possível licitar com apenas a “especificação da solução”?
- ✓ recebimento de propostas dos pré-selecionados (para a etapa do Diálogo);
  - Todos poderão apresentar proposta para a alternativa escolhida?
  - Haverá exigência de qualificação (atestados) para a alternativa escolhida?
  - Todos os pré-selecionados deverão ter atestados compatíveis?

# Quais considerações sobre a modalidade licitatória Diálogo Competitivo?

72

- ✓ esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, se for o caso; e
- ✓ definição da proposta vencedora, a mais vantajosa.
  - Como ficam as questões técnicas, jurídicas, subjetivas e discricionárias?
  - Será feito um ETP específico para o lançamento do Edital da Fase do Diálogo (sem menção à solução que resultará do Diálogo)?
  - Após o Diálogo haverá outro ETP para a fase Competitiva?
  - Como será feita a previsão no PPA, LDO e LOA e a reserva de dotação se não se tem previsão da solução construtiva, valor, etc.?
  - Como será a capacitação dos servidores para a prática efetiva do “diálogo”?

# Quais regras básicas para os regimes de execução de Contratação Integrada e de Contratação Semi-integrada?

73

No Projeto de Lei havia a restrição ao uso das **CI e CSI** para valores inferiores a **R\$ 10 milhões**, esse limite foi vetado!

## Portanto:

- ✓ vale para quaisquer valores (art. 46, §7º);
- ✓ somente para obras e serviços de engenharia (art. 6º, XXXII e XXXIII);
- ✓ não se vem para contratação de apenas projetos de quaisquer tipos;
- ✓ na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado (art. 46, §5º);
- ✓ será obrigatória a matriz de riscos (art. 22, §3º) e com remuneração ou não do risco (art. 23, §5º);
- ✓ o orçamento poderá ter caráter sigiloso (art. 24);
- ✓ **não é obrigatório (??) o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º, XXV, “f”);**
- ✓ vedada a medição por preços unitários (art. 46, §9º);
- ✓ situações muito restritas para aditivos (art. 133);
- ✓ providências para desapropriações, quando for o caso (art. 46, §4º); e
- ✓ prazos mín. para propostas de **60 dias úteis p/ CI e 35 dias úteis p/ CSI (art. 55).**

# Qual o Regulamento e regras para o Julgamento por Maior Retorno Econômico?

74

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 96, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022:

***Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.***

*Art. 1º*

*§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o **caput**.*

*§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

*Art. 2º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.133, de 2021.*

***=> Vide total regramento na IN.***

# O “parcelamento” se aplica a obras pela nova Lei?

75

## Lei 8.666/93:

### Art. 23

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

# O “parcelamento” se aplica a obras pela nova Lei?

76

## Lei 8.666/93:

### Art. 23

§ 5º *É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.*

# O “parcelamento” se aplica a obras pela nova Lei?

77

## SÚMULA Nº 253:

**“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação**, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que **representem percentual significativo do preço global da obra** devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.”

Fundamento legal:

- Lei 8.666/1993, art. 23, § 1º.

# O “parcelamento” se aplica a obras pela nova Lei?

78

## Lei 14.133/21: “Das compras”

Art. 40:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

(...)

# O “parcelamento” se aplica a obras pela nova Lei?

79

## Lei 14.133/21: “Dos Serviços em Geral”

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

(...)

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

# O “parcelamento” se aplica a obras pela nova Lei?

80

Lei 14.133/21: “Das Obras e Serviços de Engenharia”

Arts. 45 e 46. **NÃO HÁ MENÇÃO AO “PARCELAMENTO”!**

*Cuidado para não confundir “Parcelamento” com a palavra “Parcela”:*

*=> “Parcelas contratuais da obra” (para medição ou pagamento)*

*=> Parcelas (ou etapas) do cronograma”*

# O “parcelamento” se aplica a obras pela nova Lei?

81

## Lei 14.133/21: Art. 6º

*X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;*

*XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;*

*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

# Quais regras fundamentais para designação de Agentes Públicos?

82

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ....designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*(...)*

*III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

*§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

*=> Da mesma forma do Inciso III acima: Não poderão licitar/contratar c/ Adm. pessoa física ou jurídica com relações assemelhadas a essas (art. 14, IV).*

# Quais regras fundamentais para designação de Agentes Públicos?

83

## DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022:

*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*

# É possível alterações no Projeto Básico após a contratação do objeto?

84

Sim!!

Art. 46:

§5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

**=> pode até haver redução de custos, diminuindo o desembolso por parte da Administração, porém, não pode haver acréscimo no valor contratual.**

# É possível a fiscalização ou supervisão de obra pelo autor do projeto?

85

Lei n. 8.666/93: Art. 9º (...)

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Lei n. 14.133/21: Art. 14. (...)

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

=> portanto, não podem para fiscalização ou supervisão da obra!! (??)

# É possível a fiscalização ou supervisão de obra pelo autor do projeto?

86

A Lei 14.133/21, caracteriza e diferencia “Gestão contratual” de “Fiscalização técnica”

Assim como o Decreto n. 11.246/22:

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

# Na avaliação da exequibilidade e do sobrepreço serão avaliados o preço global e preços unitários?

87

## Art. 59:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade** e de **sobrepreço**, serão considerados o **preço global**, **os quantitativos** e **os preços unitários tidos como relevantes**, **observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital**, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei

# Como estimar o valor nas licitações e contratações diretas conforme a nova Lei?

88

A nova Lei estabeleceu diversos parâmetros a serem utilizados pela Administração Pública para que a estime com maior critério os valores estimados das contratações, desde que editados os devidos regulamentos, a teor do art. 23:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*=> neste artigo da Lei consta os parâmetros e critérios principais para a estimativas dos valores para licitações e contratações, o que depende de regulamento.*

# Como estimar o valor nas licitações e contratações diretas conforme a nova Lei?

89

Art. 23:

## **Bens e contratação de serviços em geral:**

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:

(...)

**IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

# Como estimar o valor nas licitações e contratações diretas conforme a nova Lei?

90

Art. 23:

## Obras e serviços de engenharia:

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

# Como estimar o valor nas licitações e contratações diretas conforme a nova Lei?

91

- II** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
  - III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
  - IV** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- =>** portanto as cotações junto a fornecedores ficaram restritas a: “aquisição de bens e contratação de serviços em geral” (art. 23 , §1º, IV)
- =>** para “obras e serviços de engenharia”, não há essa previsão (art. 23, §2º, I a IV)

# Como estimar o valor nas licitações e contratações diretas conforme a nova Lei:

92

Art. 23:

## Contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

# Como estimar o valor nas licitações e contratações diretas conforme a nova Lei:

93

Art. 23:

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

# Como estimar o valor nas licitações e contratações diretas conforme a nova Lei:

94

=> A [Instrução Normativa SEGES/ME n. 91](#), de 16 de dezembro de 2022, com base no que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, estabeleceu:

Art. 1º **Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983**, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios **para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia**, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 72, de 12 de agosto de 2021.

# Os Tribunais de Contas e avaliação dos regimes de execução e dos preços:

*Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.*

# Orçamento com custos unitários sempre deve compor o procedimento licitatório?

96

Sim.

=> apesar de a nova Lei mencionar a possibilidade de o contrato não contemplar preços unitários, a teor do artigo 127, veremos que esse detalhamento deverá constar do procedimento licitatório, mesmo que apenas na fase interna.

Art. 127. **Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços** cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 desta Lei.

# Orçamento com custos unitários sempre deve compor o procedimento licitatório?

Entretanto, vejamos as exigências da própria Lei:

1. Ao definir Termo de Referência (art. 6º, XXIII, alínea “i”), a nova Lei mencionou que o mesmo deverá conter:

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

2. Quando definiu o sobrepreço (art. 6º, LVI), aventou a possibilidade se ter apenas o valor global do objeto:

LVI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

# Orçamento com custos unitários sempre deve compor o procedimento licitatório?

98

3. Para avaliação da exequibilidade e de sobrepreço no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, no artigo 59, §§3º e 4º, definiu a necessidade de preços unitários:

*§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade** e de **sobrepreço**, serão considerados o **preço global**, os **quantitativos** e os **preços unitários tidos como relevantes**, observado o **critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital**, conforme as especificidades do mercado correspondente.*

# Orçamento com custos unitários sempre deve compor o procedimento licitatório?

99

4. Ao se referir ao orçamento na definição de projeto básico, a nova Lei (art. 6º, inciso XXV, alínea “f”) fixou que:
  - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;
  
5. Para o caso do estudo técnico preliminar, (art. 18, §1º, inciso VI:
  - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

# Orçamento com custos unitários sempre deve compor o procedimento licitatório?

100

6. Contratado deve reelaborar planilha com quantitativos e preços unitários: art. 56, §5º

*§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

# Orçamento com custos unitários sempre deve compor o procedimento licitatório?

101

7. Da mesma maneira, no Registro de Preços, quando poderá haver o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens no caso da inviabilidade de se promover a adjudicação por item, há necessidade, portanto, de orçamento com preços unitários, conforme previsto no art. 82:

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*[...]*

*§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*

# Orçamento com custos unitários sempre deve compor o procedimento licitatório?

102

8. No caso de obras, a Administração divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura (art. 94, §3º):

- ✓ *em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar; e*
- ✓ *em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.*

*=> portanto, mesmo nas situações nas quais não são realizadas medições por preços unitários, que haja o sigilo do orçamento e que, a princípio, não conste o orçamento a preços unitários como anexo do edital ou do futuro contrato, esse detalhamento deve integrar o procedimento licitatório “interno” para: eventuais aditamentos contratuais, avaliação da exequibilidade e do sobrepreço.*

# Quais procedimentos na paralisação ou suspensão de execução de obras e publicações?

103

=> constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou anulação do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos (art. 147, incisos I a XI):

1. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
2. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
3. motivação social e ambiental do contrato;
4. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

# Quais procedimentos na paralisação ou suspensão de execução de obras e publicações?

104

5. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
6. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
7. medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
8. custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
9. fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
10. custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
11. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

# Quais procedimentos na paralisação ou suspensão de execução de obras e publicações?

105

- => outro significativo dispositivo da nova Lei que menciona, caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis (art. 147, P. ú).
- => *ao que tudo indica, a previsão do **caput** do artigo 147 e seus incisos, deverá ser levada a efeito, se e somente se, ocorrer uma suspensão da execução ou possibilidade de anulação do contrato, sendo essa suspensão quase que em caráter permanente, podendo resultar em uma obra inacabada ou abandonada; e*
- => *não são aquelas situações de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, de acordo com o previsto no artigo 115, §§6º e 7º, quando estaria configurada uma inexecução temporária e com até data de reinício.*

# Quais procedimentos na paralisação ou suspensão de execução de obras e publicações?

106

## Art. 115:

§ 6º *Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em **sítio eletrônico** oficial e em **placa** a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o **motivo** e o **responsável pela inexecução temporária** do objeto do contrato e a **data prevista para o reinício** da sua execução.*

§ 5º *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

§ 7º **Os textos** com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser **elaborados pela Administração.**

**Muito obrigado!!**

**Sucesso a todos!!**

**Pedro Jorge**

**pedrojorge59@gmail.com**

**pjengenharia.ac@gmail.com**



# TEMAS COMPLEMENTARES



- ✓ Como a Lei estabeleceu a obrigatoriedade de avaliação da atuação do contratado?
- ✓ Qual o significado e conteúdo do Catálogo Eletrônico de Padronização?
- ✓ Quais os modos de disputa pela nova Lei?
- ✓ Qual a definição e elementos do ETP pela Lei n. 14.133/21?
- ✓ Qual o conteúdo básico do ETP de uma obra pública?
- ✓ Como a nova Lei 14.133/21 trata o Termo de Referência (TR)?
- ✓ Qual objetivo geral do Termo de Referência (TR)?
- ✓ Quais os requisitos fundamentais do Termo de Referência (TR)?
- ✓ O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/21?
- ✓ Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?
- ✓ Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?
- ✓ Quais destaques na atuação dos Tribunais de Contas?

# Como a Lei estabeleceu a obrigatoriedade de avaliação da atuação do contratado?

110

## Art. 88: Registro cadastral:

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

# Qual o significado e conteúdo do Catálogo Eletrônico de Padronização?

111

Art. 6º:

*LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação.*

Criação ou adoção de catálogo federal (art. 19, inciso II):

✓ os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras; e

**=> admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.**

**=> Portaria SEGES/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022, institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021**

# Qual o significado e conteúdo do Catálogo Eletrônico de Padronização?

112

## Portaria SEGES/ME n. 938/2022:

*Art. 6º O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:*

*I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;*

*II - matriz de alocação de riscos, se couber;*

*III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;*

*IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e*

*V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.*

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

# Quais os modos de disputa pela nova Lei?

114

Portando, poderá ser possível:

**Modo aberto** - deverão fazer a apresentação de propostas, cabendo a adoção de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo que todos os lances são públicos e sucessivos, com prorrogações que variam conforme o definido no edital.

**Modo fechado** - as propostas feitas ficarão em sigilo até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

**Modo aberto e fechado** - um período fixo de tempo para dar os lances publicamente. Em seguida, haverá outro momento aleatório adicional, sem prorrogação, para ajustarem as propostas. Depois disso, os melhores lances terão a oportunidade de ofertar um último valor ou lance de modo fechado, ou seja, sigiloso.

**Modo fechado e aberto** - a primeira etapa de envio de lances é fechada, seguida pela próxima etapa, que é aberta, permitindo aos licitantes fazerem ofertas de forma pública.

# Qual a definição e elementos do ETP pela Lei n. 14.133/2021?

115

Estudo Técnico Preliminar, pela Lei n. 14.133/2021, inciso XX do art. 6º:

*XX – **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos, a teor do art. 18, §1º, I a XIII:

# Qual a definição e elementos do ETP pela Lei n. 14.133/2021?

116

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

# Qual a definição e elementos do ETP pela Lei n. 14.133/2021?

117

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

# Qual a definição e elementos do ETP pela Lei n. 14.133/2021?

118

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

# Qual a definição e elementos do ETP pela Lei n. 14.133/2021?

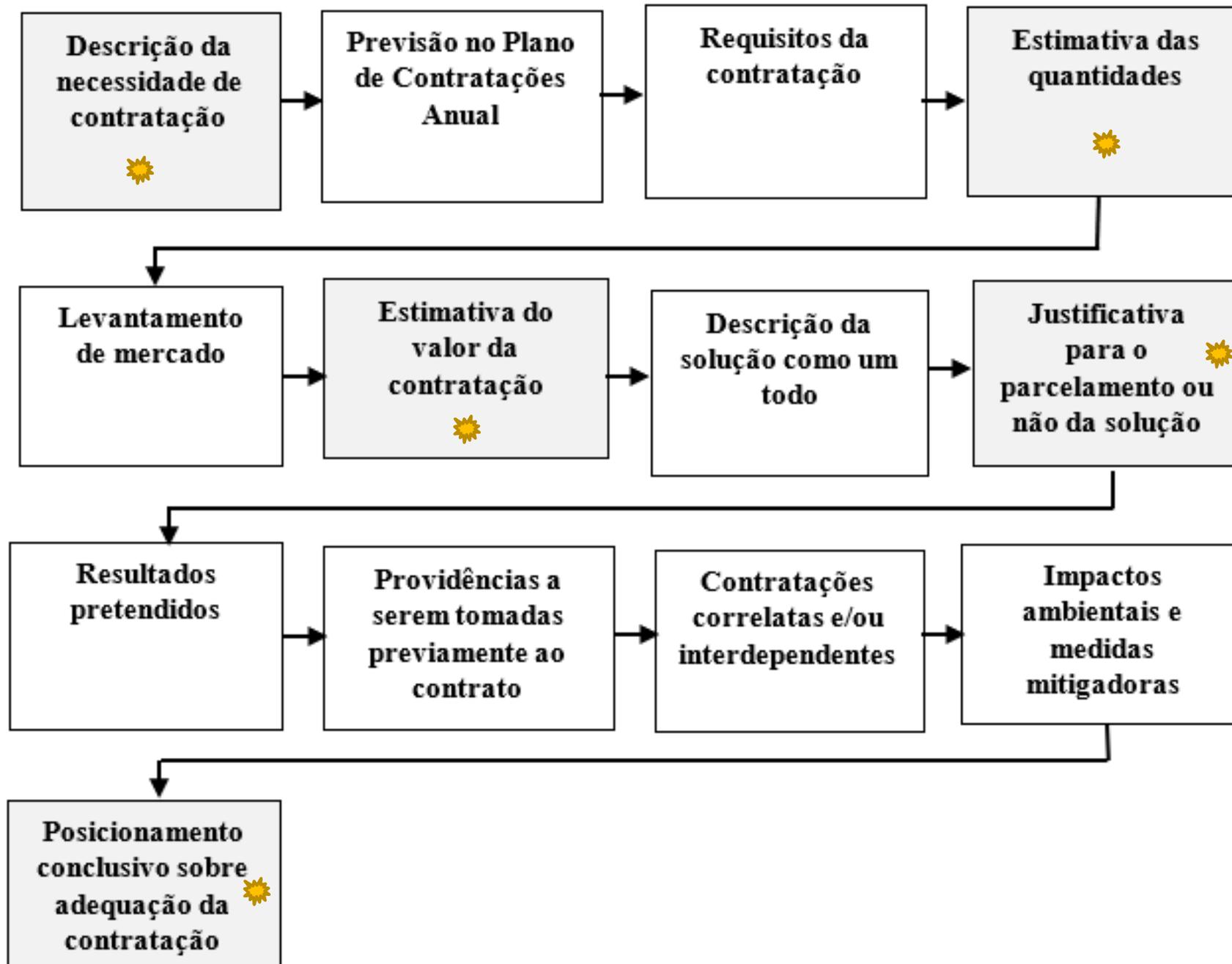
119

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

=> segundo a Lei, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII relacionados acima (e destacados na figura a seguir) e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas (§ 2º, art. 18).

## Definição e elementos do ETP pela Lei n. 14.133/2021:



# Qual o conteúdo básico do ETP de uma obra pública?

121

Portanto, o ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação de uma obra pública, devendo, dentre outros:

- 1) demonstrar o interesse público envolvido e a sua melhor solução;
- 2) descrever, com detalhes a necessidade da contratação;
- 3) demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração;
- 4) demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
- 5) demonstrar levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

# Qual o conteúdo básico do ETP de uma obra pública?

122

6. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
7. demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
8. elaborar justificativas para o parcelamento ou não da obra;
9. detalhar providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização técnica da obra e gestão contratual;

# Qual o conteúdo básico do ETP de uma obra pública?

123

- 10) detalhar possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- 11) detalhar os parâmetros necessário à elaboração do anteprojeto e/ou do projeto básico/executivo a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- 12) quando for o caso da contratação de obras mais comuns (projeto básico) ou serviços comuns de engenharia (termo de referência), deverá demonstrar, ou não, a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, para no caso da inexistência de prejuízos, poderá ser dispensada a elaboração de “projeto executivo”;

- 13) detalhar, se for o caso, a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução conservação e operação da obra desde que não sejam produzidos prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato;
- 14) demonstrar, quando for o caso, a necessidade de padronização ou de escolha de marca;
- 15) no caso contratação direta de obras, instruir, com outros elementos, a fundamentação do processo que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação; e
- 16) elaborar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

# Como a nova Lei 14.133/21 trata o Termo de Referência (TR)?

125

Art. 6º da Lei n. 14.133/21:

XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

# Como a nova Lei 14.133/21 trata o Termo de Referência (TR)?

126

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

# Como a nova Lei 14.133/21 trata o Termo de Referência (TR)?

127

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Portanto:

- => o Termo de Referência serve apenas para contratação de bens e serviços comuns, não serve para obras.
- => **O detalhamento desses parâmetros e elementos descritivos serão vistos no Modelo apresentado ao final.**

# Como a nova Lei 14.133/21 trata o Termo de Referência (TR)?

128

TR para compras, art. 40 da Lei n. 14.133/21:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

**=> em se tratando de compras, esses aspectos devem ser incluídos nos parâmetros e elementos descritivos anteriores.**

# Qual objetivo geral do Termo de Referência (TR)?

129

O termo de referência é o documento que deverá conter, de forma clara, concisa e objetiva, de maneira geral os elementos capazes de:

- ✓ propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado;
- ✓ definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- ✓ definição do valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado;
- ✓ definição do cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- ✓ fixação dos critérios de aceitação do objeto;
- ✓ fixação dos deveres do contratado e do contratante;
- ✓ definição dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- ✓ estabelecimento do prazo de execução; e
- ✓ sanções.

# Quais os requisitos fundamentais do Termo de Referência (TR)?

130

O termo de referência, além de permitir avaliação do custo da compra ou contratação, tem outras funções, quais sejam:

- ✓ demonstrar as necessidades da Administração;
- ✓ conter todos os requisitos necessários para subsidiar a licitação;
- ✓ permitir a correta elaboração da proposta pelo licitante;
- ✓ viabilizar a execução do objeto, já determina as diretrizes;
- ✓ viabilizar a competitividade e privilegia o princípio da isonomia;
- ✓ evitar aquisições irracionais, desperdiçadas, desnecessárias, uma vez que circunscreve limitadamente um objeto;

# Quais os requisitos fundamentais do Termo de Referência (TR)?

131

- => importante registrar os requisitos para a devida motivação: tratando da justificativa acerca da necessidade, conveniência e oportunidade da contratação pelo setor demandante.
- => o princípio da motivação determina que a Administração deve justificar todos os seus atos, apresentadas as razões que o fizeram decidir sobre determinados fatos, para tanto, é preciso:
  - justificar a natureza comum do objeto, uma vez que só é possível adotar a modalidade pregão se o objeto for comum;
  - justificar o quantitativo do objeto, o que comprova a necessidade da contratação;

# Quais os requisitos fundamentais do Termo de Referência (TR)?

132

- justificar a vedação à participação de empresas em consórcio; e
- motivar a opção pela contratação direta (dispensa e inexigibilidade), demonstrando o atendimento dos requisitos legais.

*Por último, as justificativas, de ordem técnica ou não, devem ser ratificadas (aprovadas) pela autoridade competente.*

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

133

## *Item a):* DEFINIÇÃO DO OBJETO, SUA NATUREZA, QUANTITATIVOS E PRAZO DO CONTRATO:

- Definição do objeto;
- Natureza do objeto:
  - comum ou não (Pregão);
  - subcontratação ou não;
  - participação ou não em consórcio;
  - contratação direta ou licitação; e
  - outros
- Quantitativos; e
- Prazos e possíveis prorrogações:
  - para elaboração de adequados projetos;
  - para execução do objeto contratado;
  - para vigência contratual;
  - para assinatura do contrato; e
  - para expedição da ordem de serviço.

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

134

## *Item b):* FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- Estudos Técnicos Preliminares (ETP):
  - necessidade da contratação;
  - especificações técnicas dos materiais e serviços;
  - regime de execução a ser adotado;
  - parcelamento ou não da solução; e
  - Outros

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

135

## *Item c):* DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- Soluções possíveis no mercado (quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.);
- Durabilidade (garantia);
- Atendimento a normas e especificações de serviços;
- Memorial descritivo para realização dos serviços;
- Facilidade de operação e manutenção; e
- Outros.

*Ver: Item e)* MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

136

## *Item d):* REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- necessidade de garantia, treinamento e instalação do equipamento por parte do fornecedor, quando for o caso;
- padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa;
- utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- homologação de amostras;
- exame de conformidade;
- prova de conceito;
- outros testes de interesse da Administração;

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

137

## *Item d):* REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;
- justificativa das regras pertinentes à subcontratação e em consórcio;
- garantia da proposta e garantia de execução, quando for o caso;
- possibilidade de visita técnica ao local dos serviços;
- prazo para elaboração de adequados projetos;
- prazo para execução do objeto contratado; e
- prazo para vigência contratual.

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

138

## *Item e):* MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Detalhamento da dinâmica da execução do objeto:
  - sequência dos serviços e etapas;
  - ordem de serviço;
  - locais de execução;
- Memorial descritivo dos serviços:
  - procedimentos;
  - normas;
  - especificações;
  - orientações de serviços;

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

139

## *Item e):* MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Condições de entrega do objeto:
  - Unidade que será responsável pelo recebimento do objeto?
  - prazo para recebimento provisório e definitivo do objeto, se houver;
  - prazo para início da execução dos serviços;
  - prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações;
  - local de execução dos serviços;
- Recebimento e aceitação do objeto.

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

140

## *Item f):* MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- Agentes que farão a gestão e fiscalização do contrato;
- Obrigações da Contratante;
- Obrigações da Contratada;
- Formas de controle e fiscalização da execução;
- Regras de aditamentos contratuais;
- Regras de reajustamento do contrato; e
- Sanções Administrativas (advertências e multas, com suas graduações).

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

141

## *Item g):* CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- Critérios de medição:
  - unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
  - produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
  - indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa;
  - será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

142

## *Item g):* CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

143

## *Item g):* CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- Pagamento:
  - disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador;
  - no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;
  - vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

144

## *Item g):* CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- Pagamento:

- não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;
- a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta;

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

145

## *Item g):* CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

### • Pagamento:

- a Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado;
- nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal;
- o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento; e outros.

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

146

## *Item h):* FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Regramento sobre visita técnica;
- Exigências de certificados de qualidade;
- Registros e licenças obrigatórios por lei;
- Atestados de capacidade técnica;
- Critérios de aceitabilidade de preços;
- Critério de julgamento e de desempate das propostas;
- Atestados de qualificação técnico-profissional;
- Atestados de qualificação técnico-operacional; e
- Outros.

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

147

## *Item i):* ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- **Custo estimado da contratação e valor máximo:**
  - pode-se tomar por base, além da utilização de determinadas metodologias, os valores constantes de bancos de dados públicos, praticados junto a outros órgãos, vendas em sites específicos, ou mediante consulta a fornecedores;
  - importante definir e documentar o método usado para estimar as quantidades a serem demandadas, utilizando informações, sobretudo, de contratações anteriores inclusive, de qualquer outro órgão ou entidade;
  - o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala;

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

148

## *Item i):* ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- Custo estimado da contratação e valor máximo:
  - nos termos da IN n. 73 – ME/2020 (Decreto Federal n. 7.983/2013);
  - nos termos do artigo 23, da Lei n. 14.133/2021;
  - nos termos do Acórdão n. 265/2010 do TCU;
  - nos termos da Portaria n° 128/2014 do TCU; e
  - nos termos da OT IBR – 006/2016 do Ibraop (orçamento sintético; metodologia expedita; ou paramétrica).

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

149

## *Item j): ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*

- Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

# O que considerar em cada um dos itens da estruturação do (TR) pela Lei n. 14.133/2021?

150

## *Item j):* ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Previsão no PPA; LDO e LOA.
- Caberá ao Departamento de Contabilidade ou de Orçamento e Finanças, a indicação da dotação orçamentária para a realização do objeto.

### Exemplo:

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: (Hipotética)

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2850 – SECRETARIA DE OBRAS
- FUNÇÃO: 51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- PROGRAMA: 1043 – TRÂNSITO SEGURO
- AÇÃO: 2151 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
- FONTE: 100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
- GRUPO DE DESPESA: 04 – INVESTIMENTOS

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

151

Art. 6º:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

=> **Veja-se que não há na Lei as definições de “alta heterogeneidade” ou “complexidade”.**

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

152

- => a nova Lei subdividiu os serviços em serviços comuns e serviços especiais de engenharia, sendo esse “comum de engenharia”, mesmo que realizado sob a responsabilidade de um profissional habilitado, poderá ser licitado por Pregão.
- => o Pregão será adotado, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- => mesmo em se tratando de serviço comum de engenharia, pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar a qualidade ou melhor desempenho, que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, porém, esse procedimento deve estar justificado nos autos do processo e, não pode servir de subterfugio para “escolher” o fornecedor.

**Portanto, para que se possa objetivamente definir, se pode ou não determinado objeto ser contratado na modalidade de PREGÃO, é preciso responder as seguintes questões:**

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

153

- 1) O que são os padrões de **desempenho e qualidade** que possam ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de **especificações usuais de mercado** para que possam ser enquadrados como serviço comum de engenharia?
- 2) Qual o significado de **alta heterogeneidade ou complexidade**, para ser serviço especial de engenharia?
- 3) O que seria o “**mercado**” para cada tipo de objeto?
- 4) Se existe, no mercado específico do objeto, **inúmeras empresas ou profissionais** em condições de participar de licitação e de executar o objeto?  
*=> assim, mesmo sob a égide da Lei n. 14.133/2021, sempre o que deve ser analisado, por profissionais habilitados e capacitados, é o caso concreto, baseado na complexidade técnica do objeto, amplitude do mercado próprio, sua especificidade e a necessidade de expertise para sua execução.*

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

154

## a) Podem ser considerados serviços comuns de engenharia:

- **Serviços de conservação, reparação, manutenção e operação de empreendimentos e instalações, a exemplo de:**
  - conservação e reparos, dependendo da sua descrição e extensão no projeto básico, podem ser considerados serviços comuns ou não
  - serviços de manutenção de ar-condicionado, de instalações elétricas, de ventilação e exaustão, de sistemas de alarmes em edificações, de sistemas de combate a incêndio e outros;
  - pinturas em geral;
  - reposição de passeio cimentado;
  - reparos e repavimentações a lajotas ou pavers;
  - demolições (exceto implosões); e
  - muitos outros assemelhados e de fácil especificação.

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

155

- **Serviços de execução, de instalação e de montagem, a exemplo de:**
  - sistemas de alarmes em edificações;
  - sistemas de combate a incêndio;
  - sistemas de ventilação e exaustão;
  - aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, tipo multi split;
  - sistemas de supervisão e automação predial;
  - instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;
  - sistemas de controle de acesso ou circuito fechado de televisão;
  - sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
  - paisagismo;
  - serviços de impermeabilização, dependendo das condicionantes impostas pela Administração, podem ser considerados serviços comuns ou não e
  - sinalização horizontal e vertical de vias públicas.

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

156

- b) Podem ser considerados serviços especiais de engenharia, inclusive enquadráveis na categoria “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”:
- Serviços relacionados a estudo técnico preliminar, anteprojetos, projetos básicos ou executivos para realização de obras e empreendimentos complexos e de maior porte, a exemplo de:
    - complexo hospitalar;
    - outras edificações complexas e de grande porte;
    - implantação de rodovia;
    - usinas hidrelétricas, termelétricas, eólicas e nucleares;
    - pontes de médio e grande portes;
    - obras ferroviárias;
    - implantação de portos e aeroportos;
    - linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;
    - gasodutos, oleodutos;

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

157

- barragens;
- adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água;
- redes e sistemas de tratamento de esgoto, redes de drenagem;
- refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo; e
- muitos outros assemelhados já que necessitam de aferição técnica mais apurada, pela sua complexidade e expertise necessária
- **Serviços relacionados a levantamentos, testes, ensaios, assessoria e fiscalização, para realização e acompanhamento de obras e empreendimentos complexos e de maior porte, a exemplo de:**
  - supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, fiscalização, assessorias ou consultorias técnicas;
  - levantamentos topográficos e sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica;

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

158

- levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos;
- levantamentos aerofotogramétricos;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente; e
- muitos outros assemelhados em grau de complexidade.

**=> quanto aos *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*, que foram elencados pela nova Lei os tipos constantes do artigo 6º, inciso XVIII, alíneas “a” a “h”, porém, conforme destacado no agrupamento anterior e no seguinte, estes serviços técnicos podem, ora podem ser especiais, ora comuns de engenharia, em razão do porte e das características do empreendimento.**

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

159

c) Podem ser considerados serviços comuns de engenharia, dentro da categoria “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”:

No entendimento deste autor! Podendo ser licitados por Pregão!

- **Serviços relacionados a estudos, termos de referência (para serviços comuns), anteprojetos, projetos básicos ou executivos para realização de obras e empreendimento simples e de menor porte, a exemplo de:**
  - edificações e prédios administrativos simples e de pequeno porte;
  - escolas;
  - postos de saúde;
  - praças;
  - pavimentações de vias urbanas;
  - restauração de vias urbanas e rodovias;
  - pontes de pequeno porte; e
  - muitos outros assemelhados, já que não necessitam de aferição técnica mais apurada e, a Adm. tem como defini-los nos atos convocatórios das licitações de forma adequada.

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

160

- Serviços relacionados a estudos, levantamentos, testes, ensaios, assessoria e fiscalização, para realização e acompanhamento de obras e empreendimentos simples e de menor porte, a exemplo de:
  - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - levantamentos topográficos e sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica; e
  - controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais.

*Obs.: Essas categorias de serviços comuns de engenharia, que não há especificidade do objeto e nem a necessidade de expertise que justifique a adoção de técnica e preço, além do que a avaliação para garantir a qualificação da empresa pode ser realizada nos termos previstos na legislação, com alguma exigência de atestados de capacitação técnica, se for o caso.*

# Qual a diferença entre serviço comum e serviço especial de engenharia?

161

- => veja-se que não é o fato de as atividades serem estabelecidas, por força de lei, na definição de serviço de engenharia, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados (art. 6º, inciso XXI), que o serviço será ou não especial.
- => o Confea editou a Resolução n. 1.116/2019. A qual dispõe que obras e serviços de engenharia e de agronomia, por exigirem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da (ART), constituem-se em serviços técnicos especializados. Busca, com isso afastar a modalidade Pregão.
- => *porém, a citada Resolução não tem força restritiva quanto à utilização da modalidade Pregão nas licitações que visem a prestação, por exemplo de serviços comuns de engenharia, mesmo que para eles se exija a formalização de responsabilidade técnica, quem define o que pode ou o que não pode é a Lei.*

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

162

Não houve na nova Lei, a definição de “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”:

- **Concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, (...) - (art. 6º, inciso XXXVIII).
- **Fase preparatória do processo licitatório:** Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, (...) – (art. 18, §3º).
- **Prazo para apresentação de propostas:** 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (art. 55, II, “a”) e 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia. (art. 55, II, “a” e “b”)

**=> sobre esse assunto vide Nota Técnica do Ibraop em: [www.ibraop.org.br](http://www.ibraop.org.br)**

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

163

**NOTA TÉCNICA:** Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021. Disponível em: [https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/NT-IBR-001\\_2021\\_obra-comum-e-especial-final.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/NT-IBR-001_2021_obra-comum-e-especial-final.pdf)

*Preliminarmente, cabe mencionar que, em sendo **obra comum** ou **especial**, o projeto básico será sempre obrigatório e deverá conter o dimensionamento da obra, que deve ser expresso por meio de desenhos técnicos (elementos gráficos) em escala adequada, além de especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro, nos termos do disposto no art. 46, §§ 2º e 3º, c/c o art. 6º, inciso XXV:*

*art. 46, § 3º ... após a elaboração do projeto básico..., o **conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro** deverá ser submetido à aprovação da Administração...'*

*'art. 6º XXV - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:'*

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

164

Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021. Disponível em: [https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/NT-IBR-001\\_2021\\_obra-comum-e-especial-final.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/NT-IBR-001_2021_obra-comum-e-especial-final.pdf)

*Em se tratando de licitação de obra, seja ela **comum** ou **especial**, não se admite sua licitação baseada em termo de referência, uma vez que tal documento é apto apenas para embasar certames licitatórios para a contratação de “bens e serviços”, conforme a definição desta peça: ‘XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:’*

*Dessa forma, a licitação de **obra** deve se fundamentar exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido*

*A contratação de **serviços de engenharia** admite a utilização tanto de projeto básico quanto de termo de referência, uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços.*

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

165

=> **obras comuns de engenharia** seriam aquelas:

- (i) com baixo grau de complexidade técnica;
- (ii) executadas corriqueiramente pela administração;
- (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado; e
- (iv) para as quais existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os **serviços comuns de engenharia**.

=> **obras especiais de engenharia** são notadamente as:

- (i) de elevada complexidade;
- (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado);
- (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado; e
- (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.

=> *uma obra eventualmente muito complexa (ou **especial**) pode ser transformada em obra **comum** (mais simples) quando for parcelada, o que, em regra, permite também o aumento da competitividade nos certames.*

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

166

## NOTA TÉCNICA: Rol exemplificativo de obras comuns:

- *construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;*
- *pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;*
- *obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;*
- *edificação de muros de divisa;*
- *construção de quadras poliesportivas;*
- *construção de postos e delegacias de polícia;*
- *construção de pontos de ônibus;*
- *execução de poços artesianos;*
- *construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;*
- *construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;*
- *obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;*

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

167

## NOTA TÉCNICA: Rol exemplificativo de obras comuns: (cont...)

- *construção de valas sanitárias;*
  - *construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;*
  - *construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;*
  - *construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;*
  - *substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e*
  - *substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.*
- Especificidades técnicas que acrescentem complexidade excepcional nas obras listadas podem caracterizá-las como **obras especiais** A exemplo de minicentraís hidrelétricas, abaixo de 1MW.*

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

168

**NOTA TÉCNICA:** Rol exemplificativo de obras que podem ser definidas como “especiais”, as quais, na maioria, enquadram-se na definição técnica (ou conceito técnico) mais completa(o) de “obra”:

- edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação e saúde de grande vulto e complexidade, ou nos quais predomine o emprego de soluções técnicas pouco usuais no mercado;
- pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos;
- usinas hidrelétricas (com características de PCHs ou acima), termoelétricas etc.
- obras portuárias de média e grande complexidade;
- barragens de grande porte;
- construções de subestações e torres de transmissão de energia elétrica;
- construção de refinarias e plantas petroquímicas;
- obras ferroviárias de médio e grande porte;
- construção de metrô e VLT;
- construção de estações de tratamento de água ou esgoto que empreguem soluções de domínio restrito no mercado;
- obras que contemplem expressivo percentual de serviços de montagem eletromecânica e de fornecimentos de equipamentos especiais.

**=> destaca-se a possibilidade de existirem obras especiais de engenharia cujos estudos, anteprojetos, projeto básico ou executivo podem ser caracterizados como serviços comuns de engenharia.**

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

169

## NOTA TÉCNICA:

### 6. Das obras e serviços cuja classificação pode variar conforme sua complexidade:

Rol exemplificativo de obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas, podem ser definidas como **comuns** ou como **especiais**:

- *implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral;*
- *muros de arrimo;*
- *barragens de médio porte;*
- *terraplenagem, em razão dos volumes e características topográficas;*
- *UPAS, unidades de saúde e hospitais de pequeno ou médio porte, em função das especialidades médicas ou instalações especiais;*
- *edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação de grande porte, porém abaixo do limite de grande vulto (R\$ 228,8 milhões);*
- *aterros sanitários; e*
- *estações elevatórias de água e esgoto.*

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

170

## NOTA TÉCNICA:

- ⇒ em muitas situações, os profissionais encontrarão objetos que poderão ser entendidos tanto como **obras comuns de engenharia** quanto como **obras especiais de engenharia**, com alguma margem de dúvida, já que esse entendimento é subjetivo na própria Lei, restando à doutrina e à jurisprudência trazer mais clareza à questão.
- ⇒ enquanto não se objetiva e não se pacifica o entendimento, entende-se que a cautela é a melhor opção para uma decisão que atenda ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, nas situações em que não se tem certeza se é **obra comum de engenharia**, é mais seguro e mais alinhado à defesa do interesse público, considerá-la como **obra especial de engenharia**.
- ⇒ é importante ressaltar também que a materialidade (valor estimado) por si só não define se a obra é **comum** ou **especial**, apesar de ser um bom indicativo de sua classificação (aquelas obras de grande vulto, conforme disposto na Lei, acima de **R\$ 228,8 milhões**, certamente não poderão ser classificadas como **comuns**).
  - ⇒ para um adequado enquadramento em uma das duas categorias, sempre será preciso uma competente avaliação de profissional habilitado e experiente para subsidiar o processo.

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

171

## Fundamental sempre atentar para os seguintes aspectos discutidos nesta Nota Técnica:

- ✓ sendo obra **comum** ou **especial**, o projeto básico será sempre obrigatório e deverá conter o dimensionamento da obra, nos termos do disposto no art. 46, §§ 2º e 3º, c/c o art. 6º, inciso XXV, da referida Lei nº 14.133/2021;
- ✓ nas **obras e serviços de engenharia especiais**, a elaboração do projeto executivo é sempre obrigatória, ao passo que as **obras e serviços comuns de engenharia** podem ser, excepcionalmente, executados sem a elaboração de projeto executivo, mas somente se estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro;
- ✓ em se tratando de licitação de **obra**, seja ela **comum** ou **especial**, não se admite sua licitação baseada em termo de referência, uma vez que tal documento é apto apenas para embasar certames licitatórios para a contratação de **bens e serviços**;
- ✓ a licitação de **obra** deve se fundamentar exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido;

# Quais considerações sobre “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”?

172

Fundamental sempre atentar para os seguintes aspectos discutidos nesta Nota Técnica:

- ✓ a contratação de **serviços de engenharia** admite a utilização tanto de projeto básico quanto de termo de referência uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços;
- ✓ o fato de a obra exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como **obra comum** desde que os métodos de projeto e de execução sejam amplamente difundidos dentre os potenciais prestadores de serviço no respectivo mercado;
- ✓ há sempre a possibilidade de existirem **obras especiais** de engenharia cujos estudos, anteprojetos, projeto básico ou executivo podem ser caracterizados como **serviços comuns de engenharia** e
- ✓ uma obra eventualmente muito complexa (ou especial) pode ser transformada em obra comum (mais simples) quando for parcelada, o que, em regra, permite também o aumento da competitividade nos certames.

## 1. Conhecer orçamento “sigiloso”:

*Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

***I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;***

*Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de juízo por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.*

# Quais destaques na atuação dos Tribunais de Contas?

174

## 2. Orientar a implantação de “programa de integridade”:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Art. 156:

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 163:

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# Quais destaques na atuação dos Tribunais de Contas?

175

## 3. Fiscalizar a Ordem Cronológica dos pagamentos:

Art. 141:

§ 1º *A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:*

(...)

§ 2º *A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.*

## 4. Atuação como “linha de defesa”:

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:  
(...)*

*III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

# Quais destaques na atuação dos Tribunais de Contas?

177

## 5. Acesso a documentos e ao sigilo e mantê-lo;

Art. 169:

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

## 6. Adoção de medidas para aperfeiçoamento dos controles e capacitação dos agentes (jurisdicionados):

*Art. 169:*

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*

# Quais destaques na atuação dos Tribunais de Contas?

179

## 7. Apuração de infrações administrativas:

Art. 169:

§ 3º:

*II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.*

## 8. TCs devem capacitar servidores dos jurisdicionados:

*Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos  cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.*

## 9. Critérios a serem adotados na fiscalização de controle:

*Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.*

*§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.*

## 10. Oportunidade de manifestação aos gestores:

*Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;*

## 11. Elaboração de relatórios imparciais:

*Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;*

## 12. Cobrar, dentre outros, definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada:

*Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.*

## 13. Emissão de cautelares:

*Art. 171: Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:*

*I - as causas da ordem de suspensão;*

*II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.*

## 14. Prazo para manifestação do órgão ou entidade sobre suspensão:

*Art. 171: Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:*

*I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;*

*II - prestar todas as informações cabíveis;*

*III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.*

*§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.*

## 15. Definição de medidas necessárias e alternativas ao gestor: => TCs como órgãos de assessoramento!

*Art. 171: Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.*